

JULHO/2022 - 3º DECÊNIO - Nº 1947 - ANO 66

BOLETIM IMPOSTO DE RENDA/CONTABILIDADE

ÍNDICE

INFORMEF RESPONDE ESPECIAL - RECEITA ORIENTA CONTRIBUÍNTES SOBRE COMPRAS NO EXTERIOR ----- [REF.: IR6766](#)

INFORMEF RESPONDE - PROCEDIMENTO CONTÁBIL - AJUSTE DE CONTAS ----- [REF.: IR6762](#)

ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL - ECF - PERGUNTAS RESPOSTAS ----- [REF.: IR6765](#)

PROGRAMA NACIONAL DE APOIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - PRONAMPE - INSTITUIÇÃO - ALTERAÇÕES. (PORTARIA SEPEC/ME Nº 6.320/2022) ----- [REF.: IR6763](#)

ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS - EFD-Reinf - IMPOSTOS FEDERAIS/IRRF, CSLL, PIS E COFINS - INCLUSÃO - APRESENTAÇÃO DA DIRF - DISPENSA - DISPOSIÇÕES - ALTERAÇÕES. (INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.096/2022) ----- [REF.: IR6764](#)

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

- IR - PESSOA JURÍDICA - IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI - TEMPLO - FABRICAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TRAJES SAGRADOS ----- [REF.: IR6754](#)

#IR6766#

[VOLTAR](#)**INFORMEF RESPONDE ESPECIAL - RECEITA ORIENTA CONTRIBUINTES SOBRE COMPRAS NO EXTERIOR**

Conheça as regras de entrada de mercadoria durante o retorno ao país.

Após fazer uma viagem internacional, é importante que o contribuinte fique atento às regras de entrada de mercadorias no retorno ao Brasil.

Saber o que é possível trazer para o país, o que deve ser declarado e o que é proibido é necessário para evitar contratempos desnecessários.

Por exemplo, livros, jornais, revistas e bens de uso ou consumo pessoal são isentos do pagamento de tributos e não precisam ser declarados.

Para um produto ser considerado item de uso pessoal, a aquisição deve ter sido necessária, de acordo com as circunstâncias da viagem, a condição física do viajante e as atividades profissionais executadas naquele período fora do país.

Por exemplo: uma máquina fotográfica, um relógio e um telefone celular devem ser apresentados na condição de usados.

De acordo com a Receita Federal, os bens sujeitos ao pagamento do imposto de importação e que não se enquadrem como de uso pessoal serão isentos caso estejam dentro do conceito de bagagem acompanhada e até o limite da cota de US\$ 1 mil (cerca de R\$ 5 mil) para chegada por via aérea ou marítima e US\$ 500 para entrada via terrestre.

Os viajantes também podem trazer outros US\$ 1 mil de lojas free shop (aquelas do aeroporto).

As isenções de impostos são individuais e intransferíveis, ou seja, não se pode somar as cotas para se beneficiar, ainda que entre familiares.

Além de observar a cota de valor, é preciso obedecer aos limites quantitativos. Bebidas alcoólicas são permitidos somente 12 litros no total.

Caso exceda o quantitativo, desde que não indique finalidades comerciais ou industriais, os itens serão tratados normalmente como bagagem.

Entretanto, não haverá isenção dos tributos.

As compras que ultrapassarem a cota de isenção devem ser declaradas.

O imposto de importação a ser pago é no valor de 50% em cima do excedente.

Valores em espécie, em moeda nacional ou estrangeira, acima de R\$ 10 mil e itens sob controle da Vigilância Sanitária, Agropecuária e do Exército, também devem ser declarados.

A declaração pode ser feita de forma on-line por meio da "Declaração Eletrônica de Bens do Viajante (e-DBV)".

O pagamento antecipado agiliza a passagem pela alfândega. Ele pode ser feito em dinheiro, na rede arrecadadora; por cartão de débito, no balcão de atendimento da Alfândega; por home banking; ou por terminais de autoatendimento.

Os bens que revelem destinação comercial; transporte de produtos proibidos, pirateados ou de outra pessoa; produtos ocultos, no corpo ou na bagagem, estão sujeitos a sanções administrativas e penais.

Omissão ou declaração falsa ou inexata de bens enquadrados como bagagem implicará cobrança de multa correspondente a 50% do valor excedente à cota de isenção.

Fonte: Ministério da Economia

Confira as Regras de Isenções de Bagagem e dos Itens Proibidos:

ITENS	REGRAS
Livros, folhetos e periódicos	Totalmente isentos, sem restrições
Bens de uso ou de consumo pessoal	Compatíveis com circunstâncias da viagem ou atividade profissional exercida
Isenções vinculadas à qualidade do viajante	<ul style="list-style-type: none"> • Mudança para o Brasil; • Membros de missões diplomáticas; • Tripulantes, militares e civis em função oficial no exterior; • Outras situações especiais
Demais bens	<ul style="list-style-type: none"> • Isenção de até US\$ 1 mil para viagens aéreas e marítimas • Isenção de até US\$ 500 para viagens terrestres, fluviais ou lacustres • Isenção de até US\$ 1 mil para compras em <i>free shops</i>

Principais itens proibidos de entrar no Brasil	<ul style="list-style-type: none">• cigarros e bebidas fabricados no Brasil, destinados exclusivamente à venda no exterior;• réplicas de arma de fogo;• espécies animais da fauna silvestre sem parecer técnico e licença;• espécies aquáticas para fins ornamentais e de agricultura, sem permissão do órgão competente;• produtos falsificados ou pirateados;• agrotóxicos;• substâncias entorpecentes e drogas.
---	--

Segue, abaixo, link da matéria completa:

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/viagens-internacionais/guia-do-viajante/entrada-no-brasil>, acesso em 19.07.2022.

Consultora: Lélida Maria da Silva.

BOIR6766---WIN

#IR6762#

[VOLTAR](#)

INFORMEF RESPONDE - PROCEDIMENTO CONTÁBIL - AJUSTE DE CONTAS

Solicita-nos ... parecer sobre a seguinte questão:

“EMENTA: “PROCEDIMENTO CONTÁBIL - AJUSTE DE CONTAS -CONSIDERAÇÕES”.

“A empresa está com dúvidas em relação a erros apresentados nas contas clientes e fornecedores, que não condizem com a realidade”.

Diante do exposto,

Pergunta: Existe algum procedimento contábil que possa excluir os referidos valores de forma que atenda a legislação?

Resp.- Afirmativo

Inicialmente, diante de todo o exposto, a contabilidade deverá conciliar as contas, cujo processo tem como objetivo conferir as movimentações da empresa e o foco é garantir que os valores existentes nos relatórios financeiros condizem com os documentos comprobatórios de receitas, despesas e custos.

Após efetuar a conciliação e caso essa interfira nos resultados, deverá ser feito ajustes de exercícios anteriores, conforme preceitua o Comitê de Pronunciamentos contábeis CPC 23, *in verbis*:

Retificação de erros:

* Erros de períodos anteriores são omissões e incorreções nas demonstrações contábeis da entidade de um ou mais períodos anteriores decorrentes da falta de uso, ou uso incorreto, de informação confiável que:

a) Estava disponível quando da autorização para divulgação das demonstrações contábeis desses períodos; e

b) Pudessem ter sido razoavelmente obtida e levada em consideração na elaboração e na apresentação dessas demonstrações contábeis.

Omissão material ou incorreção material correspondem à omissão ou à informação incorreta que possam, individual ou coletivamente, influenciar as decisões econômicas que os usuários das demonstrações contábeis tomam com base nessas demonstrações.

A materialidade depende da dimensão e da natureza da omissão ou da informação incorreta, julgadas à luz das circunstâncias às quais estão sujeitas. A dimensão ou a natureza do item, ou a combinação de ambas, pode ser o fator determinante. Tais erros incluem os efeitos de erros matemáticos, erros na aplicação de políticas contábeis, descuidos ou interpretações incorretas de fatos

e fraudes. Erros podem ocorrer no registro, na mensuração, na apresentação ou na divulgação de elementos de demonstrações contábeis.

As demonstrações contábeis não estarão em conformidade com os Pronunciamentos, Interpretações e Orientações deste CPC se contiverem erros materiais ou erros imateriais cometidos intencionalmente para alcançar determinada apresentação da posição patrimonial e financeira, do desempenho ou dos fluxos de caixa da entidade. Os potenciais erros do período corrente descobertos nesse período devem ser corrigidos antes de as demonstrações contábeis serem autorizadas para publicação.

Contudo, os erros materiais, por vezes, não são descobertos até um período subsequente, e esses erros de períodos anteriores são corrigidos na informação comparativa apresentada nas demonstrações contábeis desse período subsequente.

A entidade deve corrigir os erros materiais de períodos anteriores retrospectivamente no primeiro conjunto de demonstrações contábeis cuja autorização para publicação ocorra após a descoberta de tais erros:

- a) Por reapresentação dos valores comparativos para o período anterior apresentado em que tenha ocorrido o erro; ou
- b) Se o erro ocorreu antes do período anterior mais antigo apresentado, da reapresentação dos saldos de abertura dos Ativos, dos Passivos e do Patrimônio Líquido para o período anterior mais antigo apresentado.

Informamos outrossim, que a regularização, como ajustes de exercícios anteriores, não provoca reflexo no resultado do período em que ocorre a sua escrituração, porque envolve somente contas “patrimoniais”, uma vez que não pode afetar outro período (ano) que não seja aquele em que ocorreu.

Se, em decorrência dos erros ou omissões, houver reflexo tributário, ou seja, diferenças a pagar ou a compensar, a empresa deverá retificar as declarações passíveis de retificação, tais como DCTF, ECF, EFD-Contribuições, entre outras, conforme o caso.

Os ajustes nos tributos e contribuições serão pelo seu valor original.

Os lançamentos contábeis dos ajustes a serem feitos, sejam de receitas ou despesas, terão como contrapartida a conta de “Ajustes de Exercícios Anteriores – PL”. Na sequência, esses valores serão transferidos para a conta de “Lucros ou Prejuízos Acumulados - PL”.

Por outro lado, caso a referida conciliação não interfira nos resultados da empresa, o contribuinte poderá efetuar tão somente os lançamentos extemporâneos, os quais engloba, entre outros, os lançamentos previstos nos itens 31 a 36 da Interpretação Técnica Geral (ITG) número 2000(R1) - Escrituração Contábil, publicada em 2014 pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Tais lançamentos, tem a função de retificar os lançamentos contábeis, corrigindo o registro que foi realizado com erro. Essa diligência de correção pode ser feita através de Estorno, Transferência e complementação e deverá conter o histórico expondo o motivo que originou a retificação, a data e a localização do lançamento de origem. A informação dos lançamentos extemporâneos será levada no registro I200 com o tipo X, isso ocorrerá a partir do layout 7 do Manual da ECD.

“Artigos 31 ao 36 da Norma Geral ITG 2000

31. Retificação de lançamento é o processo técnico de correção de registro realizado com erro na escrituração contábil da entidade e pode ser feito por meio de:

- estorno;
- transferência;
- complementação.

32. Em qualquer das formas citadas no item 31, o histórico do lançamento deve precisar o motivo da retificação, a data e a localização do lançamento de origem.

33. O estorno consiste em lançamento inverso àquele feito erroneamente, anulando-o totalmente.

34. Lançamento de transferência é aquele que promove a regularização de conta indevidamente debitada ou creditada, por meio da transposição do registro para a conta adequada.

35. Lançamento de complementação é aquele que vem posteriormente complementar, aumentando ou reduzindo o valor anteriormente registrado.

36. Os lançamentos realizados fora da época devida devem consignar, nos seus históricos, as datas efetivas das ocorrências e a razão do registro extemporâneo.”

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

IRGCP578/2022
BOIR6762---WIN

#IR6765#

[VOLTAR](#)

ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL - ECF - PERGUNTAS RESPOSTAS

1 - Fui intimado e tenho que retificar a ECF, mas não consigo substituir a ECD para a recuperação. O que fazer?

Resp.- Não é possível substituir ECD relativa ao ano 2019 ou anterior.

Todas as correções com repercussão fiscal devem ser efetuadas na própria ECF (nos blocos J, inclusão de contas, e K, alteração de saldos, quando necessário para evitar erros).

As correções nas ECD devem ser realizadas por meio de lançamentos extemporâneos. No caso de lançamentos extemporâneos em ECD que alterem a base de cálculo do IRPJ ou da CSLL declarados em ECF de ano-calendário anterior, a pessoa jurídica deverá efetuar o ajuste por meio de ECF retificadora relativa ao respectivo ano-calendário, mediante adições ou exclusões ao lucro líquido, ainda que a ECD recuperada na ECF retificada não tenha sido alterada.

Se não houver ECD cobrindo todo o novo período da ECF, entregue uma ECD original com o período restante.

Verifique o item 1.12 do Manual da ECD referente ao leiaute 10, em especial as OBSERVAÇÕES, no caso de retificação da ECF sem substituição da ECD (item 3).

Verifique o item 1.12 do Manual da ECD referente ao leiaute 10, em especial as OBSERVAÇÕES, no caso de retificação da ECD sem substituição da ECD anterior (item 4).

2 - A Receita me intimou para entregar ECF já entregue. O que fazer?

Resp.- Provavelmente a omissão ocorreu porque o período da ECF está incompleto.

O período de apuração do IRPJ e CSLL é anual. Qualquer atividade no ano enseja uma escrituração ECF cobrindo todo o período anual.

Retifique a ECF com data inicial coincidindo com a abertura da empresa (conforme cadastro CNPJ), ou 01.01, se a abertura ocorreu em ano anterior.

3 - Quais as pessoas jurídicas obrigadas a entregar a ECF?

Resp.- Estão obrigadas a entregar a ECF todas as pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real, lucro presumido, lucro arbitrado e todas as imunes e isentas. (artigo 1º IN 2004/2021).

4 - Qual é a data-limite de entrega da ECF?

Resp.- Para as situações normais, a data-limite de entrega é até o último dia útil do mês de julho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refira a escrituração.

Para as situações especiais (cisão, fusão, incorporação ou extinção):

- Se a cisão, fusão, incorporação ou extinção ocorrer de janeiro a abril, a data-limite de entrega é o último dia útil do mês de julho do ano da escrituração.

- Se a cisão, fusão, incorporação ou extinção ocorrer de maio a dezembro, a data-limite de entrega é o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente ao do evento.

(artigo 3º IN 2004/2021).

5 - Quais foram as alterações do leiaute 7 em relação ao leiaute 6?

Resp.- As alterações do leiaute 7 em relação ao leiaute 6 constam no anexo do Manual da ECF referente ao leiaute 8, disponível para download em: <http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644>.

6 - Caso as minhas dúvidas não tenham sido esclarecidas, como devo proceder?

Resp.- Verifique as instruções de preenchimento da ECF, no Manual de Orientação do Leiaute da ECF, disponível para download em: <http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644>; ou envie sua dúvida para o Fale Conosco da ECF.

7 - Como resolver a pendência na situação fiscal por ausência de ECF?

Resp.- De acordo com a IN RFB nº 2004, de 18 de janeiro de 2021, a entrega da ECF é anual e, por isso, o período da escrituração deve contemplar todo o ano-calendário ou, para as pessoas jurídicas constituídas no ano-calendário da escrituração, a partir da data da sua constituição.

Por exemplo:

a) A empresa ABC foi constituída em 10.10.2020. Assim, a ECF desse ano-calendário deve contemplar o período de 10.10.2020 a 31.12.2020.

b) A empresa XYZ foi constituída em 01.06.2019. Assim, a ECF desse ano-calendário deve contemplar o período de 01.01.2020 a 31.12.2020.

Com base nos exemplos acima, verifique se a omissão da ECF não está ocorrendo por ausência parcial da escrituração, ou seja, se a ECF transmitida não está contemplando todo o período que a pessoa jurídica está obrigada a transmitir.

Seguem agora algumas situações específicas:

7.1 - Pessoa jurídica inativa por alguns meses do ano-calendário:

Conforme dispõe a IN RFB nº 2004/2021, só está dispensada da entrega da ECF as pessoas inativas que não tenham exercido atividade durante todo o ano-calendário.

Art. 1º

§ 1º A obrigatoriedade a que se refere o caput não se aplica:

III - às pessoas jurídicas inativas, assim consideradas aquelas que não tenham efetuado qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais, durante todo o ano-calendário, as quais devem cumprir as obrigações acessórias previstas na legislação específica.

É importante lembrar que o conceito de inatividade é anual, não existe inatividade mensal. Portanto, a entrega de uma DCTF inativa em janeiro, por exemplo, e depois de uma DCTF normal em julho, obriga a entrega da ECF para todo o período.

7.2 - Problema na retificação da ECF por ausência de ECD correspondente ao período.

O período da escrituração da ECD e da ECF precisam ser iguais. É importante destacar que a ECD está sujeita a regras específicas de substituição (não se fala em retificação) que estão devidamente explicadas no item 1.12 do Manual da ECD referente ao leiaute 9, em especial as OBSERVAÇÕES, no caso de retificação da ECF sem substituição da ECD, disponível para download em <http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1569>.

Também deve ser destacado que é possível realizar a transmissão da ECD em períodos não inferiores a um mês. Dessa forma, por exemplo, uma pessoa jurídica pode ter uma ECD de 01.01.2020 a 31.03.2020 e outra ECD de 01.04.2020 a 31.12.2020. No caso de períodos em que a ECD não pode mais ser substituída, para recuperar os dados da ECD na ECF deve ser transmitida a ECD do período faltante como "ORIGINAL", sem informações de situação especial no registro 0000 da ECD (verifique o Manual da ECD).

Exemplo:

ECD entregue: de 01.07.2017 a 31.12.2017

ECF entregue: de 01.07.2017 a 31.12.2017

O correto seria entregar a ECF de 01.01.2017 a 31.12.2017.

Neste caso, transmitir a ECD de 01.01.2017 a 30.06.2017 como original e sem situação especial informada no registro 0000. Se a empresa não está inativa, há, pelo menos, um lançamento mensal de despesa – despesa de luz, despesa de contador, despesa de telefone, etc. Se, realmente, não há lançamentos, cadastre, ao menos, uma conta por mês (I150) no registro (I155), com saldo inicial "0,01", total de débitos e total de créditos igual a zero e saldo final "0,01".

Retificar a ECF para o período de 01.01.2017 a 31.12.2017 e, na hora de recuperar a ECD do período, indicar os dois arquivos da ECD (arquivo 1 - de 01.01.2017 a 30.06.2017 e arquivo 2 - de 01.07.2017 a 31.12.2017).

As instruções para a retificação da ECF constam no item 1.14 do Manual da ECF referente ao leiaute 8, disponível no site do SPED, na área de download da ECF - <http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644>.

8 - No programa da ECF é possível recuperar mais de um arquivo da ECD?

Resp.- O programa da ECF consegue recuperar mais de um arquivo da ECD, desde que o período dos arquivos da ECD seja equivalente ao período do arquivo da ECF.

Exemplo: Arquivo da ECF - de 01.01.2016 a 31.12.2016

Arquivos da ECD a serem recuperados:

Arquivo 1 da ECD: de 01.01.2016 a 31.03.2016

Arquivo 2 da ECD: de 01.04.2016 a 31.08.2016

Arquivo 3 da ECD: de 01.09.2016 a 31.12.2016

Portanto, o programa da ECF conseguirá recuperar os três arquivos da ECD, pois eles correspondem ao mesmo período da ECF (de 01.01.2016 a 31.12.2016).

9 - Quais são os registros a serem preenchidos pelas imunes/isentas?

Resp.- As imunes/isentas (desobrigadas do IRPJ e da CSLL) e que não estejam obrigadas a entregar a ECD deverão preencher os seguintes registros:

Registro 0000: Abertura do Arquivo Digital e Identificação da Pessoa Jurídica

Registro 0010: Parâmetros de Tributação

Registro 0020: Parâmetros Complementares

Registro 0030: Dados Cadastrais

Registro 0930: Identificação dos Signatários da ECF

Registro X390: Origem e Aplicações de Recursos - Imunes e Isentas

Registro Y612: Identificação e Rendimentos de Dirigentes, Conselheiros, Sócios ou Titular.

As imunes/isentas (desobrigadas do IRPJ e da CSLL) e que estejam obrigadas a entregar a ECD, além dos registros acima, também preencherão os blocos C, E, J, K e U (esses blocos serão preenchidos pelo sistema por meio da recuperação dos dados da ECD).

As instruções de preenchimento constam no Manual da ECF: <http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644>

Consultora: Gláucia Cristina Peixoto.

BOIR6765---WIN

#IR6763#

[VOLTAR](#)

PROGRAMA NACIONAL DE APOIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - PRONAMPE - INSTITUIÇÃO - ALTERAÇÕES

PORTARIA SEPEC/ME Nº 6.320, DE 15 DE JULHO DE 2022.

OBSERVAÇÕES INFORMEF

O Secretário Especial de Produtividade e Competitividade, por meio da Portaria SEPEC /ME nº 6.320/2022, estabelece condições para a contratação de operações de crédito no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - PRONAMPE, instituído pela Lei nº 13.999/2020 *(V. Bol. 1.869 - IR) e altera a Portaria nº 8.025/2020, para dispor sobre a nova data para contratação da referida operação de crédito que passa a ser entre 25.7.2022 e 31.12.2024.

Anteriormente o período para contratação da operação de crédito era entre 5.7.2021 e 31.12.2021.

Essa disposição entra em vigor em 25 de julho de 2022.

Consultora: Gláucia Cristina Peixoto.

Estabelece condições para a contratação de operações de crédito no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pronampe, instituído pela Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020 e altera a Portaria nº 8.025, de 5 de julho de 2020.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE E COMPETITIVIDADE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 106, I e II, "a", do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 2019, com a redação dada pelo Decreto nº 11.036, de 2022, e tendo em vista o disposto no *caput* e no parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 2º da Portaria SEPEC nº 8.025, de 5 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2º As instituições financeiras participantes do Pronampe poderão formalizar operações de crédito no âmbito do Programa, observados os seguintes parâmetros:

.....
II - data de contratação da operação de crédito entre 25 de julho de 2022 e 31 de dezembro de 2024.

Art. 2 Esta portaria entra em vigor em 25 de julho de 2022.

ALEXANDRE XAVIER YWATA CARVALHO

(DOU, 18.07.2022)

BOIR6763---WIN/INTER

#IR6764#

[VOLTAR](#)

ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS - EFD-Reinf - IMPOSTOS FEDERAIS/IRRF, CSLL, PIS E COFINS - INCLUSÃO - APRESENTAÇÃO DA DIRF - DISPENSA - DISPOSIÇÕES - ALTERAÇÕES

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.096, DE 18 DE JULHO DE 2022.

OBSERVAÇÕES INFORMEF

O Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, por meio da Instrução Normativa RFB nº 2.096/2022, altera a Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021 *(V. Bol. 1.914 - LT), que dispõe sobre as regras acerca da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais - EFD-Reinf.

Dentre as alterações, destacamos:

- o fim da apresentação da DIRF a partir de 1º de janeiro de 2024, para as pessoas físicas e jurídicas obrigadas a apresentar a EFD-Reinf

- a inclusão dos impostos federais, como: IRRF, CSLL, PIS e COFINS que se encontram no rol da obrigatoriedade da entrega da EFD-Reinf, a partir de março de 2023, em substituição ao disposto na instrução normativa RFB nº 1.990/2020 (DIRF).

- a partir de agosto de 2022: inclusão da informação das empreitadas na EFD-Reinf e a definição da entrega da declaração para o grupo 4.

Consultora: Lélida Maria da Silva.

Altera a Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 12 de agosto de 2021, que institui a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no inciso IV do *caput* do art. 32 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e na Portaria Conjunta SEPRT/RFB nº 71, de 29 de junho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 12 de agosto de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

I - as empresas que prestam e contratam serviços realizados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

.....

VI - a empresa ou entidade patrocinadora que tenha destinado recursos à associação desportiva a que se refere o inciso V;

VII - as entidades promotoras de espetáculos desportivos realizados em território nacional, em qualquer modalidade desportiva, dos quais participe ao menos 1 (uma) associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional; e

VIII - as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.990, de 18 de novembro de 2020.

§ 1º Fica dispensada a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.990, de 2020, em relação aos fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2024.

§ 2º Para a apresentação da EFD-Reinf deverão ser observadas as regras estabelecidas no Manual de Orientação do Usuário da EFD-Reinf, disponível no portal do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped)." (NR)

"Art. 5º

.....

IV - para o 3º grupo - pessoas físicas, que compreende os empregadores e contribuintes pessoas físicas, exceto os empregadores domésticos, em relação aos fatos ocorridos a partir de 1º de julho de 2021;

V - para o 4º grupo, que compreende os entes públicos integrantes do "Grupo 1 - Administração Pública" e as entidades integrantes do "Grupo 5 - Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais", ambos do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 2018, a partir das 8 (oito) horas de 22 de agosto de 2022, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de agosto de 2022; e

VI - para os sujeitos passivos a que se refere o inciso VIII do caput do art. 3º, a partir das 8 (oito) horas de 21 de março de 2023, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de março de 2023.

....." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 1º de agosto de 2022.

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

(DOU, 20.07.2022)

BOIR6764---WIN/INTER

#IR6754#

[VOLTAR](#)

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

IR - PESSOA JURÍDICA - IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI - TEMPLO - FABRICAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TRAJES SAGRADOS

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 21, DE 2 DE JUNHO DE 2022

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

TEMPLO. FABRICAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TRAJES SAGRADOS.

Em relação ao IRPJ, a venda por exportação de trajes sagrados fabricados por organização religiosa não afeta a imunidade subjetiva do templo desde que: (i) os resultados dessa exportação sejam aplicados integralmente nos objetivos sociais da entidade; e (ii) essa exploração de atividade econômica não possa representar prejuízo ao princípio da proteção à livre concorrência.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 272, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPOSITIVOS LEGAIS: *Constituição Federal, art. 150, VI, "b", § 4º. Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI*

TEMPLO. FABRICAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TRAJES SAGRADOS.

Em relação ao IPI, a venda por exportação de trajes sagrados fabricados por organização religiosa está acobertada pela imunidade objetiva da exportação de produtos industrializados.

DISPOSITIVOS LEGAIS: *Constituição Federal, art. 153, § 3º, III.*

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral

(DOU, 21.06.2022)

BOIR6754---WIN/INTER

"O homem não teria alcançado o possível se, repetidas vezes, não tivesse tentado o impossível."

Max Weber